

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

### **JUSTIFICATIVA**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a empresa BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

#### II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município. (docs. nos autos).

## III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

*"Ex positis"*, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 05 de Janeiro de 2022.

LAERCIO GOMES DE ANDRADE Secretário Geral de Administração

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 05/01/2022.

Laerte Gomes de Andrade

Prefeito Municipal